



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1092

08 de janeiro de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE Nº 001/2018 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE Nº 002/2018.

CONVENIENTES: Município de Vitória e a União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo.

OBJETO: retificação do Plano de Trabalho nas disposições do item 4 – DAS RESPONSABILIDADES, e ratificação das demais cláusulas constantes do supracitado Termo de Cooperação.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses, a partir da data de subscrição do Termo Aditivo em 27/12/2018.

PROCESSO: 2107606/18.

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL N.º 021/2018

O secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais na função de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB III-PROFESSOR DE CIENCIAS - 125 H, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB III-PROFESSOR DE HISTORIA - 125 H** procedido pelo Edital nº 021/2018, estará disponível no endereço eletrônico do Município, www.vitoria.es.gov.br/processos-seletivos, bem como será afixado no mural de avisos situado no corredor do Bloco B – Pavimento Térreo, no Palácio Municipal – Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, Vitória / ES, a partir das **13 horas** do dia **08/01/2019**.

Vitória-ES, 07 de Janeiro de 2019.

Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO RESULTADO PARCIAL DA PROVA DISCURSIVA E PRÁTICA – 2º ETAPA EDITAL N.º 007/2018

O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, dando prosseguimento ao Processo Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 007/2018, faz saber que:

1. O Resultado Parcial – 2º ETAPA estará disponível no endereço eletrônico do Município, <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, bem como será afixado no mural de avisos da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação – SEME situado à Rua Arlindo Sodré, 485 – Itararé, Vitória/ES no dia **08/01/2019 a partir das 13:00 horas**.

2. Conforme previsto no subitem **9.4.1** do Edital de Abertura, os candidatos poderão questionar a Banca de Avaliação sobre o seu resultado no **Saguão da SEME – Secretaria Municipal de Educação – situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES**, situado no mesmo endereço citado no item 1, nos dias **10/01/2019 ou 11/01/2019, no horário de 12h às 18 horas**, ou através do telefone **(27) 3135- 1048 ou 3135-1049**.

3. O Resultado Final está previsto para ser publicado no Diário Oficial do Município do dia **16/01/2019**.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2019.

Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA

Criado pela Lei Municipal n.º 6.811 de 17 de dezembro de 2006 RESOLUÇÃO N.º 016/2017

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social no município de Vitória – ES e revoga a Resolução nº 048/2008 **O Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV**, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso XIX, da Lei Municipal nº 6.811, de 17 de dezembro de 2006,

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando a competência atribuída ao Comasv pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme parágrafo 1º do artigo 22 da referida Lei;

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar critérios de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social no município de Vitória.

Art.2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art.3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.4º Os benefícios eventuais regulamentados na presente resolução são: benefício por natalidade, benefício funeral, benefício leite, benefício emergencial às vítimas de desastres, cesta de alimentos, vale foto e vale transporte social.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança e o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública conforme estabelecido no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO POR NATALIDADE

Art.5º O benefício por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - atenções necessárias ao recém nascido;
- II - apoio à família nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

Art.6º Para fazer jus ao benefício por natalidade, a família deverá comprovar, no ato do requerimento que:

- I - nasceu um novo membro da família, através da certidão de nascimento ou certidão de natimorto;
- II - a renda mensal familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, considerando o recém-nascido como membro da composição familiar e o que dispõe o artigo 35 desta resolução;
- III - reside no município de Vitória, conforme dispõe o artigo 36 desta resolução.

§1º O benefício por natalidade deverá ser requerido no CRAS do território de referência do recém-nascido e sua família, em até noventa dias corridos após o nascimento;

§2º Para efeito de elegibilidade não é obrigatória a presença da mãe e do recém-nascido para requerer o benefício por natalidade;

§3º Na impossibilidade da mãe requerer o benefício, este poderá ser requerido por qualquer membro da composição familiar constante no Cadastro Único do Governo Federal, maior de 18 anos e que apresente a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, além de CPF e RG originais da mãe do recém-nascido e declaração assinada pela mãe autorizando o familiar a requerer o benefício.

§4º Na ausência de outro membro na composição familiar, o benefício deverá ser requerido pela mãe do recém-nascido.

Art.7º O benefício por natalidade será concedido em pecúnia, por uma única parcela, sendo o pagamento efetuado em espécie, em até sessenta dias após a realização do requerimento.

Art.8º O pagamento do benefício por natalidade não será antecipado em relação ao nascimento da criança.

Art.9º A morte do recém-nascido ou da mãe no parto não inabilita a família para o recebimento do benefício por natalidade.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art.10 O benefício funeral atenderá, preferencialmente, ao custeio de necessidades advindas da morte de um dos membros da família, e poderá ser requerido nas modalidades de serviço ou reembolso.

Art.11 No caso de natimorto, a família tem direito a requerer ambos benefícios: por natalidade e funeral, este em qualquer modalidade.

Art.12 Instituições públicas, privadas e/ou beneficentes poderão requerer o benefício funeral modalidade em serviço, mas não poderão requerer o benefício na modalidade reembolso.

Art.13 Para fazer jus ao benefício funeral, a família deverá, no ato do requerimento, atender aos seguintes critérios:

- I – Apresentar Declaração ou Certidão de Óbito, ou de Natimorto;
- II – Comprovar que a renda mensal familiar per capita é inferior ou igual a ½ salário mínimo, no caso de benefício funeral em serviço, e ¼ do salário mínimo, no caso do benefício funeral reembolso, não considerando o membro falecido e sua renda, e considerando o que dispõe o artigo 35;
- III – Comprovar que a pessoa falecida residia no Município de Vitória, conforme dispõe o artigo 36.

Seção I Do Benefício Funeral em Serviço

Art.14 O benefício funeral na modalidade em serviço consiste na concessão de 01 (uma) urna mortuária, até 03 (três) translados do corpo, limitados à Grande Vitória, aplicação de formol se necessário, 01 (uma) coroa de flores e isenção da taxa do cemitério, em virtude de falecimento de um munícipe.

Parágrafo Único. O acesso ao benefício na modalidade serviço, está condicionado ao sepultamento no município de Vitória.

Art.15 A composição familiar, a renda e a residência a serem comprovadas são do falecido e sua família, e não do requerente, que pode ser qualquer pessoa que apresente a documentação obrigatória, conforme artigo 13.

Art.16 O requerimento poderá ser realizado em qualquer Cras do município, no horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira, e fora desses dias e horários deverá ser requerido pelo telefone 156 Fala Vitória.

Art.17 A empresa conveniada para realizar o serviço funerário poderá recolher o corpo nas unidades da rede de saúde, do Serviço de Verificação de Óbito – SVO ou do Departamento Médico Legal – DML, mediante apresentação da Declaração ou Certidão de Óbito ou de Natimorto.

Art.18 A empresa conveniada poderá ainda recolher o corpo quando o falecimento ocorrer em residência, encaminhando ao SVO, desde que a morte tenha sido constatada pelo Samu ou Ciodes.

Seção II Do Benefício Funeral Reembolso

Art.19 O benefício funeral na modalidade reembolso destina-se ao ressarcimento de despesas efetuadas com funerária e sepultamento, em virtude de falecimento de um munícipe.

Art.20 Quando não houver familiar do falecido e as despesas de funerária e sepultamento forem efetuadas por terceiros, este poderá requerer o benefício na modalidade reembolso, desde que atenda aos critérios do artigo 13.

Art.21 O requerente deverá apresentar nota fiscal original do serviço de funerária e sepultamento nominal ao requerente, devendo constar na nota: CNPJ da empresa, descrição do serviço, carimbo e assinatura do responsável pela empresa confirmando recebimento do valor pago pelo serviço.

Parágrafo Único: Em caso do requerente não pertencer à composição familiar do falecido, apresentar Declaração de algum membro da família registrada em Cartório.

Art.22 O requerimento deverá ser realizado no Cras do território de referência do requerente, no horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art.23 O prazo máximo para requerimento do reembolso é de até noventa dias corridos após o falecimento.

Art.24 O benefício será concedido em uma única parcela, no valor de um salário mínimo, sendo o pagamento efetuado em espécie, em até sessenta dias corridos após a realização do requerimento.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO LEITE

Art.25 O benefício leite será concedido a crianças de 0 a 1 ano para atender necessidades advindas das seguintes situações de vulnerabilidade temporária, em conformidade com o art.22, da Lei 8742/1993 - LOAS, e preferencialmente:

- I - Falecimento de nutriz;
- II - Nutriz reclusa;
- III - Adoção ou acolhimento familiar;
- IV - Nascimento de mais de um recém-nascido.

Art.26 Para fazer jus ao benefício leite, a família deverá comprovar, no ato do requerimento, que:

- I - a renda mensal familiar per capita é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo considerando o que dispõe o artigo 35;
- II - reside no Município de Vitória, conforme dispõe o artigo 36;
- III - apresentar prescrição médica, indicando o tipo e a quantidade de leite, além de orientações para uso e manuseio pela família;
- IV - comprovação das condições previstas no artigo 25, a saber:
 - a) Certidão de óbito em caso de falecimento de nutriz;
 - b) Documento oficial em caso de reclusão da nutriz;
 - c) Documento oficial que comprove a adoção ou acolhimento familiar;
 - d) Certidão de nascimento para comprovação de existência de mais de um recém-nascido.

CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES

Art. 27 O benefício emergencial às vítimas de desastres será concedido às famílias atendidas pela Defesa Civil de Vitória, em conformidade com o caput do art.22, da Lei 8742/1993, LOAS, observando-se o seguinte critério:

- I - Parecer da Defesa Civil após laudo técnico de vistoria e avaliação social.

Parágrafo Único - Considera-se desastre o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais", segundo a Política Nacional de Defesa Civil - Capítulo IV - Da Conceituação, Classificação Geral dos Desastres e Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos.

Art.28 Para fazer jus ao benefício emergencial às vítimas de desastres, a família deverá comprovar, no ato do requerimento, que:

- I - a renda mensal familiar per capita é igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, considerando o que dispõe o artigo 35;
- II - residência no Município de Vitória, conforme dispõe o artigo 36;
- III - laudo técnico de vistoria e avaliação social da Defesa Civil.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO CESTA DE ALIMENTOS

Art. 29 - O benefício cesta de alimentos será concedido para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, em conformidade com o caput do art. 22, da Lei 8742/1993 - LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011.

Art. 30 Para concessão do benefício cesta de alimentos, serão considerados os seguintes critérios:

- I - situação de pobreza, conforme conceito estabelecido pelo Governo Federal, a partir de avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica;
- II - situação de desemprego, morte e/ou abandono pelo provedor do grupo familiar;
- III - casos de emergência e calamidade pública;
- IV - residência no Município de Vitória, conforme dispõe o artigo 36 desta resolução.

§1º - O inciso I prevalecerá sobre os incisos II e III.

§2º - Para cálculo da renda deverão ser considerados, além do que dispõe o artigo 30, todos os benefícios socioassistenciais em pecúnio, recebidos pela família, inclusive por meio de programas de transferência de renda nacionais, estaduais e municipais.

§3º - Cada família será contemplada até seis vezes por ano com esse benefício.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO VALE TRANSPORTE SOCIAL

Art. 31 - O benefício vale transporte social será concedido aos munícipes de Vitória, usuários dos serviços ofertados pela rede pública de Assistência Social, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporárias, caracterizadas no artigo 7º do Decreto 6307/2007.

§1º Poderá requerer o benefício vale transporte social o requerente que comprovar residir no Município de Vitória, conforme artigo 36;

§2º O benefício vale transporte social será concedido considerando a quantidade disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às unidades de atendimento.

Art. 32 - O benefício vale transporte social será concedido pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial da Semas, para garantir o deslocamento de munícipe nas seguintes situações:

- a) Para buscar atendimento em unidades da rede de serviços socioassistenciais (proteção social básica e especial e outros afins), inclusão produtiva, defesa civil, cidadania, trabalho, habitação, educação e seguridade social;

- b) Para buscar atendimento social nos órgãos do sistema de garantia de direitos (conselho tutelar, ministérios públicos, varas, defensorias, núcleos de assessoria jurídica e outros afins);
- c) Para participar de entrevistas de encaminhamento ao mercado de trabalho;
- d) Para participar dos cursos e workshops ofertados pelo Serviço de Inclusão Produtiva do município de Vitória;
- e) Para outras situações caberá avaliação técnica.

§1º O benefício vale transporte social não poderá ser concedido para custear deslocamento para atendimentos de serviços de saúde nem para garantir frequência escolar, seja na rede regular de ensino ou cursos extracurriculares.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO VALE FOTO

Art. 33 - O benefício vale transporte social será concedido aos munícipes de Vitória, usuários dos serviços ofertados pela rede pública de Assistência Social, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporárias, caracterizadas no artigo 7º do Decreto 6307/2007, para utilização nas seguintes circunstâncias:

- a) Para emissão de documentos oficiais;
- b) Para elaboração de currículo;
- c) Para realização de matrícula escolar;
- d) Para inscrição em Programas de Aprendizagem.

Art.34 Para fazer jus ao benefício vale foto, a família deverá comprovar, no ato do requerimento, que:

I - a renda mensal familiar per capita é igual ou inferior a ¼ de salário mínimo, considerando o que dispõe o artigo 35.

CAPÍTULO VIII DA COMPROVAÇÃO DE RENDA E RESIDÊNCIA PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS DESTA RESOLUÇÃO

Art. 35 A comprovação da renda familiar per capita será feita mediante apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos por parte de todos os membros da família solicitante a partir de 18 anos de idade:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II - Contra cheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

§1º Na ausência de um ou mais dos documentos citados no artigo 35, o requerente deverá assinar Declaração de Renda, se responsabilizando pela renda familiar declarada

§2º Para fins previstos nessa resolução, considera-se renda familiar o somatório dos rendimentos mensais ou o salário base de todos os integrantes do grupo familiar, não considerando os benefícios socioassistenciais, à exceção do benefício cesta de alimentos, que seguirá critérios específicos estabelecidos no artigo 30.

Art.36 A comprovação de residência no município de Vitória será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Documento original de contas de energia elétrica, água, telefone ou carnê de IPTU da família do requerente;

II - Cartão da Unidade de Saúde da região de domicílio do requerente;

III - Em casos excepcionais, outros documentos serão avaliados pela equipe técnica.

Parágrafo Único: Em caso de inconsistência na comprovação de residência, a equipe técnica do serviço deverá realizar visita domiciliar para comprovar a elegibilidade do requerente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Na ocasião do atendimento para requerimento dos benefícios previstos nessa resolução, a família deverá ser orientada a respeito de inclusão ou atualização do Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais - CAD Único.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de agosto de 2018.

Iohana Kroehling
Presidente do Comasv

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 020/2018

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória - COMDEMA**, no uso de atribuição legal conferida pelo art. 12, incisos VIII e XI, e art. 25, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.438/97, em 416ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, após apreciação do Processo Administrativo nº 3424578/2018, referente à solicitação de alteração no zoneamento urbanístico e ambiental do Plano Diretor Urbano de Vitória - PDU, requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOHAB e;

Considerando, a proposta técnica de alteração do Zoneamento Urbanístico, Ecológico e Econômico da APA do Maciço Central, incidente sobre uma gleba de terras pertencente ao Município de Vitória, localizada à margem da Avenida Serafim Derenze, bairro Grande Vitória, destinada para fins de construção de casas populares, a qual propõe que a área seja transformada em uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS de acordo com o Plano Diretor Urbano e Zona Urbana - ZUR, de acordo com o Zoneamento Ecológico e Econômico da APA do Maciço Central;

Considerando, o Parecer Técnico nº 30/2018, expedido pela Gerência de Proteção e monitoramento de ecossistemas, constantes às fls. 40 a 46 do Processo 3424578/2018, o qual fundamenta a viabilidade técnica da mudança do zoneamento da área para ZEIS e ZUR;

Considerando, o Parecer favorável à mudança de zoneamento da Câmara Técnica de Recursos Naturais – CTNR do COMDEMA, às fls. 55 e 56 do processo 3424578/2018;

Considerando, manifestação favorável do plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, o qual deliberou pela aprovação da proposta técnica de mudança do Zoneamento Urbanístico do PDU e do Zoneamento Ecológico e Econômico da APA do Maciço Central, conforme planta de localização à fl. 54 do Processo 3424578/2018, em sua 417ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Zoneamento Urbanístico e Ambiental, incidente sobre a gleba de terras de 15.772,41 m², a qual deixa de ser uma Zona Proteção Ambiental 2 – ZPA2, passando a ser uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 2º. Aprovar a alteração do Zoneamento Ecológico e Econômico da Área de Proteção Ambiental do Maciço Central, incidente sobre a gleba de terras de 18.177,08 m², a qual deixa de ser uma Zona de Recuperação ZREC3, passando a ser uma Zona Urbana – ZUR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2018.

Ademir Barbosa Filho
Presidente do COMDEMA
Secretário de Meio Ambiente
em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 166**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, nos termos do §3º do Art. 196 da Lei 2.994/1982,

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder a publicação de elogio como reconhecimento pelo desempenho, comprometimento e competência profissional e técnica aos seguintes servidores que atuaram na implantação do Observatório de Indicadores da Seges, em celebração do primeiro ano de funcionamento do setor e da Política Municipal de Monitoramento de Indicadores:

Arlete Gonçalves
Alberto Frederico Salume Costa
Dione da Conceição Miranda
Helena Maria Ferreira Luiz
Lucas Padilha Azevedo
Paulo Rogério Cândido
Ramires Mauricio Brilhante
Roberta Benicá Sartori

Art. 2º. Determinar conforme §2º do Art. 196 da Lei 2.994/1982, que a Coordenação de Registro e Movimentação (SEGES/GRSR/CRM) transcreva o registro do elogio nos assentos cadastrais dos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de dezembro de 2018.

Vander Borges dos Santos
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 12.09.2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 15.09.2017.

ONDE SE LÊ:

Resolve exonerar, a pedido, Fabio Luiz Soares, ..., a contar de 29.08.2014.

LEIA-SE:

Resolve exonerar, a pedido, Fabio Luiz Soares, ..., a contar de 28.08.2014.

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 27.12.2018 E 02.01.2019.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO: . EDSON VALPASSOS REUTER MOTA da função gratificada de Encarregado, FG-OP3.

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO NA FORMA DO ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO Nº 15.798/13.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

. o Professor PEB III ELIANE TELLES DE BRUIM VIEIRA, matrícula nº 440442, lotado na SEME, sem ônus para este Município, no período de 22.12.2018 a 31.12.2020.(Proc.5920150/18)

ERRATA DO RESUMO DE ATOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 07.01.2018.

ONDE SE LÊ:

.....
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 572743, ..., (Proc.6598745/18)
. o Professor PEB III ..., matrícula nº 608254, ..., (Proc.6596774/18)
. o Professor PEB III ..., matrícula nº 586978, ..., (Proc.6598367/18)
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 605404, ..., (Proc.6597700/18)
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 228465, ..., (Proc.6597287/18)
. o Professor PEBI ..., matrícula nº 596448, ..., (Proc.6280104/18)
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 224095, ..., (Proc.6427509/18)

.....
LEIA-SE:

.....
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 572743, ..., (Proc.6598745/18), a contar de 05.01.2018.
. o Professor PEB III..., matrícula nº 608254, ..., (Proc.6596774/18), a contar de 05.01.2018.
. o Professor PEB III..., matrícula nº 586978, ..., (Proc.6598367/18), a contar de 05.01.2018.
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 605404, ..., (Proc.6597700/18), a contar de 05.01.2018.
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 228465, ..., (Proc.6597287/18), a contar de 05.01.2018.
. o Professor PEB IV ..., matrícula nº 224095, ..., (Proc.6427509/18), a contar de 07.03.2018.

DO MUNICÍPIO DE CASTELO:
. o Professor PEBI..., matrícula nº 596448, ..., (Proc.6280104/18), a partir de 01.02.2019.

.....

Verão no Parque

Praça da Praia do Suá

11 de janeiro, sexta-feira, das 16h às 20h

Brinquedos Infláveis • Educação e Saúde
Grafite - Odomodê • Minitrânsito
Agente Mirim • Educação Ambiental
Alongamento • Dança de Rua



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Vice Prefeito
Secretária de Governo
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Luciano Santos Rezende
Sérgio de Sá Freitas
Elisabeth Ângela Endlich
Vinícius Patrício Oliveira